CONTRATO 013/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 072/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2022

01. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **MARINA MONETA DANTE ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.972.402/0001-34, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 165, Bairro Campinas, na cidade de São José Estado de Santa Catarina, CEP 88.101-320, neste ato representado pelo Sra. Marina Moneta Dante, inscrito no CPF sob n° 252.188.578-90, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

02. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **MARINA MONETA DANTE ME**, Clínica Veterinária para a realização de CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Participante: MARINA MONETA DANTE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA E ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.	1,000	SER	12.150,00	12.150,00
				Total do Participante:	**12.150,00**

03. JUSTIFICATIVA

3.1 Contratação da empresa **MARINA MONETA DANTE ME** por apresentar experiência em realizar este serviço diferenciado, com estrutura própria nos procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos determinados por técnica do gancho para castração de fêmeas e machos dentre cães e gatos abandonados, tutores carentes, com objeto de realizar o controle ativo e permanente de zoonoses de animais em zona urbana e rural.

3.2 Pela alta incidência de aumento de animais abandonados e vagando nas ruas do Municipio.

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado **da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993** **Artigo 25, inciso II.**

> "Art. 25 - *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*
> ...
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização"*

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

05. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão do Departamento de Agricultura.

Dotação:

19 - 33.90.39.99.00.00

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Será fiscal do presente contrato o Senhor **Anderson Nalin**, **Veterinário** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

07. DO PREÇO

7.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATO, a importância de R$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: A quantidade determinada para castração é estimativa de 55 de animais de aproximadamente 10 kilos, sendo que somente será feito o pagamento aos animais que serão realizados o procedimento cirúrgico.

08. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

8.1 A escolha pela empresa **MARINA MONETA DANTE ME**, se dá, pois a mesma já realizou estes procedimentos nos animais em vários municípios da região. Onde a mesma se encontra nos municípios vizinho, facilitando o deslocamento para a prestação dos serviços em nosso Municipio.

09. LOCAL DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação de serviço da CONTRATADA será executado no dia ser decidido pela administração**, na Praça Pública Municipal de Galvão – SC.**

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS PRODUTOS

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo e todos os produtos na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1 A mesma será contratada no valor estimativo de R$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

12. PRAZO DE VIGENCIA

12.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste contrato é a partir do dia 04 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Da Forma de Pagamento

13.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

13.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

13.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

13.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

14.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

14.1.1 Realizar a prestação de serviço, assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

14.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

14.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço assim como A CONTRATADA será responsável por fornecer alimentação e água para todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

14.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Edital, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

14.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

14.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

14.1.7 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sr. Andeson Nalin**,** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.7 **Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.**

14.1.8 As despesas quanto ao deslocamento até esse Município e a instalação do espaço a ser realizado os procedimentos cirúrgicos, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

14.1.9 Compete a Contratante a realização dos procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos determinados por técnica do gancho para castração de fêmeas e machos dentre cães e gatos abandonados, animais de população carente, animais semi-domiciados, devendo estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, colar elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório- pomada cicatrizante) pós-operatória para utilização nos 07 (sete) dias subsequentes.

14.1.10 Os procedimentos deverão ser realizadas devendo o credenciado dispor de todos os recursos, de estrutura móvel apropriada, medicamentos, instrumentais, utensílios e demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade da ANVISA.

14.1.11 Os serviços prestados deverão ser executados com zelo e dedicação profissional.
O Credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Município.

14.1.12 O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados nos atendimentos aos animais encaminhados pelo Município, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que possa ocasionar danos ou riscos aos animais e/ou proprietários.

14.1.13 A **CONTRATADA** deverá arcar exclusivamente com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e serão responsáveis pelos equipamentos utilizados nos procedimentos, incluindo aquitambém o destino final adequado de lixo contaminado e perfurocortantes.

14.1.14 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.1.15 A proponente deverá fornecer toda a estrutura física necessária para execução dos serviços;

14.1.16 Quadro de profissionais necessários, seguindo as normas e legislações pertinentes;

14.1.17 Nos preços cotados dos serviços deve ser incluso medicação pós-operatório sendo cone, medicação para dor, antibiótico e anti-flamatorio;

14.1.18 A proponente deverá observar todas as recomendações técnicas e legais, no atendimento aos animais mantendo a integridade dos mesmos bem como o seus bem- estar;

14.1.19 A famílias não incluídas no programa que quiserem realizar os procedimentos em seus animais de estimação, a contratada devera praticar os mesmos preços feitos para o município, sendo que a forma de pagamento será entre as partes, e o município não terá compromisso com estes pagamentos;

14.1.20 O município fornecera energia elétrica necessária a prestação dos serviços bem como olocal que deverá ser dentro do quadro urbano do município de Galvão – SC;

9.13 O profissional que prestará o serviço, deverá estar devidamente cadastrado/inscrito junto ao CRMV, e com seu cadastro/inscrição em dia.

14.1.21 As famílias não incluídas no programa que quiserem realizar os procedimentos em seus animais de estimação devera tratar diretamente com a contratada, sendo que a forma de pagamento será entre as partes, e o município <u>não</u> terá compromisso com estes pagamentos;

14.1.21 Os serviços serão prestados em data agendada de comum acordo entre as parte,

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

considerando a validade do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

16.2 A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

16.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

16.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

18. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

18.1 – Advertência;

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

18.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

18.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

18.4 – Declaração de inidoneidade;

18.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

18.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

18.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

19. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

19.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 072/2022 na inexigibilidade de Licitação nº 011/2022, do Município de Galvão - SC.

20.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão- SC, 04 de agosto de 2022.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON NALIN
VETERINÁRIO/FISCAL

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.
Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159_____

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 _____

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br